



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



MALVINO SALVADOR

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: RONDINEIA SILVA DOS SANTOS SANTOS

CPF: 766.208.322-53

DAP: SDW0860509742681409200711

PROCESSO Nº: 0024.2021

FONE: (92) 99104-69993

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: SÍTIO SÃO GABRIEL, MARGEM ESQUERDA DO RIO SOLIMÕES, PAE ILHA DO BAIXIO, IRANDUBA/AM.

CAR Nº: AM-1301852-84ADD63B387A4E41889504991CCF9422 (CAR COLETIVO)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AU-03	-03 17' 21,10177"	-60 05' 00,37678"
AU-04	-03 17' 21,68379"	-60 05' 01,90524"
AU-01	-03 17' 28,55934"	-60 04' 57,81108"
AU-02	-03 17' 28,01775"	-60 04' 59,71996"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivo de melancia, feijão de metro, coentro e cebolinha, compreendendo 1,0 ha..

QUADRO DE ÁREAS (CAR COLETIVO)	
Área do imóvel: -	Área de Reserva Legal: -
Área De Preservação Permanente: -	Área Consolidada: -
Remanescente de Vegetação Nativa: -	Área da Dispensa: 1,0 ha
Área embargada: -	

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 006/2021

1. A presente **Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0024.2021.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no processo nº.0024.2021, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.